

PROCESSO Nº 1063/18

PROTOCOLADO Nº 14.977.382-7

DATA: 15/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 51/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1632/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, do município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à PR 151-KM 2, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2795/17, de 03/07/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 226/17, de 16/05/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 928/06, de 20/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1603/08, de 22/04/08. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 723/15, de 07/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 22/15, de 27/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 22/04/13 a 22/04/18.

PROCESSO N° 1063/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 308/18, de 10/09/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 12/09/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 271 e 327)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 356/18, de 02/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 356)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3533/18, de 15/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 363)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** espaço próprio, equipado com cinco bancadas revestidas em azulejos, banquetas, com diversos materiais para as aulas práticas, e uma saleta fechada para os reagentes. Porém, o laboratório necessita com urgência de uma reforma, pois, a demanda de alunos aumentou nos últimos anos. Para esta reforma segue anexo Ofício n° 79/18, da direção, referente a adequação de outro espaço para o funcionamento do laboratório.

(...) Existem ainda outros espaços físicos na Fazenda Escola para as aulas práticas como: sala de mecanização agrícola, avicultura, bovinocultura, ovinocultura, suinocultura, fruticultura e horticultura.

(...) **Biblioteca e Laboratório de Informática:** uma sala ampla, onde estão localizados o laboratório e a biblioteca, com boa ventilação, amplas janelas, dois ares-condicionados e iluminação adequada. Acervo bibliográfico de 1553 livros técnicos, destinados para o curso Técnico em Agropecuária (...). Os exemplares disponíveis estão em número suficiente para o empréstimo aos alunos.

PROCESSO N° 1063/18

(...) **Acessibilidade:** conta com rampas de acesso para os prédios e sanitário adaptado. Os alojamentos também possuem sanitário adaptado.

(...) **Convênios** com: Chácara Sossego, Projeagro, Sítio Esperança, Estância Pereira, Chácara Siemens (...).

(...) **Certificado de Conformidade** de 14/06/18, com validade de um ano.

(...) **Licença Sanitária:** com data de 05/03/18, com validade de um ano.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 319, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso: Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio																														
Turno: Integral																														
Série	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	79	85	79	75	73	129	0	3	01	8	2	0	14	17	06	15	7	20	7	6	01	0	2	3	58	59	71	52	62	106
2ª	51	60	59	72	54	61	1	5	0	2	1	1	7	7	03	2	6	6	1	0	01	1	1	0	42	48	55	67	46	54
3ª	58	43	49	57	69	50	0	0	0	1	2	0	2	4	01	0	0	0	1	1	02	2	0	1	55	38	46	54	67	49

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 328)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 239, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 283 à 285, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Física, que é habilitado em Matemática, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

PROCESSO N° 1063/18

O Relatório da Comissão de Verificação ressaltou que o espaço físico do Laboratório de Química, Física e Biologia está pequeno em decorrência do aumento do número de alunos. A direção, à fl. 292, ratificou que o referido laboratório necessita de um ambiente maior para o atendimento adequado aos alunos do curso. Entretanto, justificou que o projeto para ampliação já se encontra em andamento, com destaque para a visita da engenheira do NRE de Ponta Grossa ao local, iniciando, desse modo, a readequação. A direção justificou, ainda, que a instituição possui laboratórios específicos para o Curso de Agropecuária e Técnico em Agroecologia, que se encontram em ótimas condições de uso, tanto em equipamentos como em espaço.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, encaminhou justificativa, conforme segue:

Vimos por meio deste documento justificar o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária, pois, nossa equipe estava extremamente envolvida no PROEMI -Projeto Ensino Médio Inovador, e organização do processo de avaliação, divulgação e seleção de novos alunos para 2018, fatores que fizeram com que não nos atentássemos, para a importância de dar entrada com 180 dias de antecedência, em conformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. (fl. 291)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3840 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3973 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/04/18 a 22/04/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 1063/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

